



# ***Serrinha***

## **Prefeitura Municipal**

---

**PROCESSO Nº 002960/2021**

**DATA: 11/08/2021**

**REQUERENTE: R S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

2750

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78 - SERRINHA/BA**

**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA – BA,**

**M. D. Anderley da Silva Souza,**

**Concorrência nº 001/2021**

**(Processo nº 1365/2021)**

**RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.615.617/0001-78, com sede na Rua Bem Me Quer, nº 02, sala, 01, Vaquejada, Serrinha – BA, CEP.: 48.700-000, por intermédio de seu representante legal *Evanilson Ramos da Silva*, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.440.484-00, vem, ofertar **RECURSO** diante da publicação de classificação acerca da apresentação da proposta de preços em 03/08/2021, nos termos do Item 25 do Edital e artigo 202, inciso I, alínea “a” da Lei 9.433/2005, bem como, pelas razões de fato e de direito a seguir.

#### **I – BREVE SÍNTESE RECURSAL**

Conforme depreende-se das planilhas orçamentárias ofertadas pelas empresas licitantes, o item de maior relevância para execução do objeto pretendido foi ofertado pelas empresas de modo estabelecido nos termos do Edital, porém algumas questões precisam ser observadas. Ei-las:

Nos termos do tópico 8.4.4 do Edital e tópico 5 do Termo de Referência, indicam no item 1.2.5 a *“Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – Exclusive carga e Transporte”*.

Observa-se que os valores estão aquém daqueles praticados no mercado, o que é agravado pelo desconto conferido por cada empresa ao referido item. Isto enseja em questões que podem comprometer a qualidade e eficácia do asfalto a ser aplicado para a execução do serviço. A saber.

**a) Qual a origem do asfalto a ser adquirido pela empresa contratada?**

EVANILSON RAMOS  
DA  
SILVA:98344048400

Assinado de forma digital por  
EVANILSON RAMOS DA  
SILVA:98344048400  
Dados: 2021.08.10 17:09:12 -03'0

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: .27.615.617/0001-78  
Rua Bem Me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada Serrinha-Ba. CEP 48700-000  
Telefone: / Celular: (75) 9 9922-4344



**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78 - SERRINHA/BA**

b) Qual a distância do local da aquisição do asfalto até o local de execução da obra?

c) A empresa fornecedora do asfalto possui licença ambiental?

Tais questionamentos endossam o dever de preocupação por parte desta douta Comissão de Licitação ao atendimento dos ***princípios da supremacia do interesse público e eficiência, em especial no que tange à exequibilidade do futuro contrato administrativo.***

Apenas a título de esclarecimento, a eficácia e qualidade do "concreto asfáltico" está diretamente relacionada à distância do local de fornecimento e aplicação do mesmo.

**Segundo a NORMA DNIT 031/2004 – ES, a temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder 177°C. Então, recomenda-se que o material não seja transportado de forma inadequada a grandes distancias, pois o ligante pode resfriar perdendo sua trabalhabilidade. Ainda segundo a recomendação normativa os caminhões basculantes devem ser cobertos com lonas ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.**

Inclusive, chama a atenção desta Comissão Julgadora acerca de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL (§ 2º DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93), DE DISTÂNCIA MÁXIMA PARA LOCALIZAÇÃO DA USINA DE ASFALTO. INABILITAÇÃO DA LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA. CABIMENTO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. MANUTENÇÃO. FUMUS BONI JURIS NÃO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO. PEDIDO QUE NÃO SE SUBSUME NA PREVISÃO DO ART. 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009.

Em que pese não constar expressamente, no Edital da licitação, a exigência de distância mínima entre a usina de asfalto e o local de execução da obra, o Memorial Descritivo expõe de maneira detalhada as Normas Técnicas, materiais e equipamentos que irão definir e reger a execução da obra.

No item 24 do Memorial Descritivo, relativo à Camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), consta que a DMT considerada é de 60 Km. Também na Planilha Orçamentária, na parte relativa à Pavimentação, no item 4.8 - Transporte de CBUQ, a DMT considerada é de 60 Km.

EVANILSON RAMOS  
DA  
SILVA:98344048400  
Assinado de forma digital  
por EVANILSON RAMOS D  
SILVA:98344048400  
Dados: 2021.08.10 17:10:0  
-03'00'

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 27.615.617/0001-78

Rua Bem Me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada Serrinha-Ba. CEP 48700-000  
Telefone: / Celular: (75) 9 9922-4344

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78 - SERRINHA/BA**

**Portanto, era do conhecimento das licitantes que a distância média de transporte a ser considerada, da usina até o local de aplicação do asfalto, para a execução da obra objeto do certame, é de 60 km. Não podem ser desconsideradas as recomendações técnicas relativas à temperatura adequada para aplicação do CBUQ, de modo a garantir a perfeita execução do pavimento. A recomendação técnica é de que a distância não seja superior a 60 Km ou cujo tempo de percurso fique em torno de 90 minutos.**

**Ainda que se pudesse questionar a viabilidade de a usina se localizar em distância superior à recomendada, o que se observa, no caso dos autos, é que a usina de asfalto disponibilizada pela empresa PORTOSAN fica a uma distância de aproximadamente 250 Km do local da obra, ou seja, quatro vezes acima da recomendada.**

Portanto, no presente caso, o fumus boni juris não está suficientemente demonstrado, devendo ser mantida a inabilitação da ora agravante. AGRAVO IMPROVIDO.

(Agravo de Instrumento, Nº 70050690130, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 22-05-2013). (PUBLICAÇÃO EM 11/06/2013) . Referência legislativa: LF-8666 DE 1993 ART-40 PAR-2 LF-12016 DE 2009 ART-7 INC-III

Não se pode olvidar que tais questionamentos devem ser formulados pela Digna Comissão de Licitação, nos termos dos **artigos 43, § 3º da Lei 8.666/93 e 78, § 5º da Lei 9.433/2005, cujas diligências têm por objetivo a supremacia do interesse público**. Como veremos adiante.

E aqui, se observa o poder-dever da Administração Pública de evitar o famigerado "**Jogo de Planilha**", bem como a **exequibilidade do objeto contratual**, o que pode ensejar em prejuízos à Administração Pública, haja vista a elevação dos custos para execução do contrato. Vejamos.

**I.I – Vedação à práticas reprováveis – Possível "**Jogo de Planilha**" para uma futura revisão contratual – Possível lesão ao erário (Quantitativo e/ou qualitativo) – Necessárias diligências (Tribunal de Contas da União)**

O "jogo de planilhas" tem sido uma prática reprovável no âmbito dos julgamentos perante às Cortes de Contas do país, sobretudo, perante o Tribunal de Contas da União.

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78 - SERRINHA/BA**

Isto decorre, muitas vezes, de um subdimensionamento estipulado nos itens unitários na planilha orçamentária inserida no certame.

E aqui se verificou que os valores atribuídos ao tópico 8.4.4 do Edital e tópico 5 do Termo de Referência, indicam no item 1.2.5 a *“Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – Exclusive carga e Transporte”*, encontra-se defasado. Exceto, se tal insumo estiver em situação de mercado para aquisição em manifesta vantagem diante daquilo que foi apresentado nas propostas de preços, pelas licitantes.

Nas lições de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *“Admitir de generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter o resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento de tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante”*.

Ou seja, busca o legislador e a doutrina, ***corrigir problemas de ofertas de preços irrisórios ou aquém daquilo que é praticado no mercado, bem como a futura tentativa do vencedor de promover ao longo do contrato, a correção de problemas***. Isto arremata, de uma só vez, a risco da Administração Pública tanto no que tange ao ***(i) objeto a ser executado***, quanto à ***(ii) qualidade do asfalto*** que será aplicado na execução do serviço.

Nesse passo, imperioso trazer à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União.  
*In verbis*:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 8.666/1993**. 17 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016. p. 1020.

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78 - SERRINHA/BA**

desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.

**2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.**

3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.**

(Acórdão 3.418/2014. Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Processo nº 019.851/2014-6. Sessão 03/12/2014).

Não por outras razões, faz-se necessário que esta Digna Comissão de Licitação promova diligências no sentido de esclarecer os questionamentos abaixo, sobretudo, como forma de promover a plena exequibilidade do objeto a ser contratado, de modo a evitar o "jogo de planilha", seja por meio de um aditivo contratual, seja por meio de um pleito revisional de reequilíbrio econômico financeiro.

- a) Qual a origem do asfalto a ser adquirido pela empresa contratada?
- b) Qual a distância do local da aquisição do asfalto até o local de execução da obra?
- c) A empresa fornecedora do asfalto possui licença ambiental?

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78 - SERRINHA/BA**

Diante dos fatos-jurídicos noticiados alhures, não é demais enaltecer, que o intento do legislador infraconstitucional em seu viés axiológico, nada mais buscou senão a probidade administrativa, a legalidade e moralidade dos atos administrativos, ante ao quanto prescrito nos artigos 43 da Lei 8.666/93 e 78 da Lei 9.433/2005. Observe:

**Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

**Art. 78 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

**§ 5º - É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

Em breve síntese, busca-se a plena exequibilidade do serviço de engenharia a ser prestado pela empresa vencedora, caracterizando a diligência pleiteada como um esclarecimento, atentando-se para a *(i)* qualidade do asfalto em seu transporte desde o fornecedor até a aplicação do produto, bem como, *(ii)* a exequibilidade do contrato, uma vez que a parcela de maior relevância é o asfalto – CBUQ.

Logo, em nome dos princípios da transparência, eficiência, supremacia do interesse público e a proposta mais vantajosa, que também significa, a proposta que atenda à qualidade e durabilidade do serviço e material a ser executado, pugna para que os licitantes apresentem discriminadamente como dar-se-á os custos, transporte e aquisição do item 1.2.5 a *"Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – Exclusive carga e Transporte"*,

**II.1 – Da vinculação ao Instrumento Convocatório – Ausência de apresentação de garantia de participação de algumas empresas – Violação ao Item 8.4.5, alínea "c" do Edital**

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78 - SERRINHA/BA**

Outrossim, mister salientar que as empresas **PAVITEC** – Pavimentações e Serviços de Engenharia LTDA; **Atlas** Empreendimentos e Serviços EIRELI; **JOTA** Construções e Empreendimentos EIRELI; **EMBRABED** Empreendimentos EIRELI e **Queiroz Pimentel** Serviços LTDA não apresentaram a garantia de participação prevista no **Item 8.4.5, alínea "c" do Edital. In verbis:**

**8.4.5.** Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

*omissis*

c) Garantia de participação na licitação, no valor de 1% do valor estimado da licitação cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades: • caução em dinheiro; • títulos da dívida pública; • seguro-garantia; • fiança bancária. A(s) garantia(s) em dinheiro deverá(o) ser recolhida(s) na Tesouraria Central da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA 03 dias uteis antes da entrega dos envelopes de proposta e habilitação. A garantia de participação deve ser liberada ou restituída somente após conclusão do procedimento licitatório.

As referidas empresas não obedeceram as normas editalícias, seja no momento do *credenciamento*, seja quando da *apresentação da proposta de preço*, violando o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, visando a preservação do interesse público primário, bem como, a exequibilidade, qualidade e durabilidade do serviço e material a ser executado pela empresa vencedora, **pugna que esta Colenda Comissão de licitação PROMOVA DILIGÊNCIAS, nos termos dos artigos 43, § 3º da Lei 8.666/93 e 78, § 5º da Lei 9.433/2005 para que as licitantes discriminem os custos, transporte e aquisição do item 1.2.5 a “*Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – Exclusive carga e Transporte*”, de modo a conferir maior transparência e segurança à execução do serviço em favor da Administração Pública, em pleno atendimento ao interesse público primário;**

Pugna ainda, que no pedido de diligências, as licitantes apresentem respostas aos seguintes quesitos:

a) Qual o fornecedor do asfalto a ser adquirido pela empresa contratada?

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78 - SERRINHA/BA**

b) Qual a distância do local da aquisição do asfalto até o local de execução da obra? Como será o acondicionamento do asfalto?

c) a temperatura do asfalto seguirá a **NORMA DNIT 031/2004 – ES,**  
**quanto à sua temperatura e transporte do material?**

d) A empresa fornecedora do asfalto possui licença ambiental?

Assim, requer o deferimento de tais diligências por parte desta digna Comissão de Licitação, em observância aos princípios da transparência, proposta mais vantajosa quanto à qualidade e durabilidade do material para execução do serviço, exequibilidade da proposta, pois trata-se de item de maior relevância do contrato a ser celebrado pela empresa vencedora;

Por fim, ***pugna também pela desclassificação*** das empresas ***PAVITEC*** – Pavimentações e Serviços de Engenharia LTDA; ***Atlas Empreendimentos e Serviços EIRELI***; ***JOTA Construções e Empreendimentos EIRELI***; ***EMBRABED Empreendimentos EIRELI*** e ***Queiroz Pimentel Serviços LTDA***, ***todas por não ter ofertado a garantia de participação previsto no Item 8.4.5, alínea “c” do Edital***, violando o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

N. Termos, pede deferimento.

Serrinha – BA, 10 de agosto de 2021.

EVANILSON RAMOS DA SILVA:98344048400 Assinado de forma digital por EVANILSON RAMOS DA SILVA:98344048400  
Dados: 2021.08.10 17:13:30 -03'00'

**RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 27.615.617/0001-78**  
**Evanilson Ramos Da Silva**  
**Sócio proprietário**  
**CPF 983.440.484-00 / RG 7736697**

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

EVANILSON RAMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1974, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 983.440.484-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7736697, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BEM ME QUER, 2, VAQUEJADA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da empresa de nome R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600188391, com sede Rua Bem Me Quer, 2, sala 01, Vaquejada Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.615.617/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO**

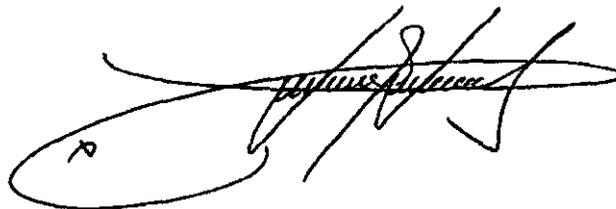
**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:  
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRA DE ENGENHARIA CIVIL; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE REDES E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS;

**CNAE FISCAL**

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

Req: 81000000428060



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
- 2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, RUA BEM ME QUER, 2, :SALA 2, VAQUEJADA, SERRINHA, CEP 48700000 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901339975 e CNPJ nº 27.615.617/0003-30.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

Req: 81000000428060



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA-BA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**EVANILSON RAMOS DA SILVA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1974, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 983.440.484-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7736697, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BEM ME QUER, 2, VAQUEJADA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600188391, com sede Rua Bem Me Quer, 2, Sala 01, Vaquejada Serrinha, BA, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.615.617/0001-78, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa girará sob o nome empresarial **R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa terá sede: RUA Bem Me Quer, 2, Sala 01, Vaquejada, Serrinha, BA, CEP 48.700-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa terá por objeto(s):

OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRA DE ENGENHARIA CIVIL; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; MONTAGEM E

Req: 81000000428060

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

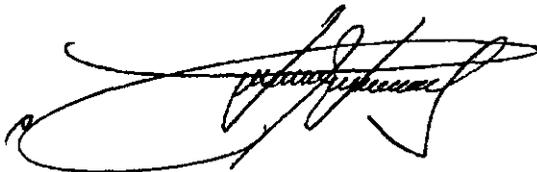
CNPJ nº 27.615.617/0001-78

DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE REDES E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS;

**CNAE FISCAL**

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado  
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral  
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção  
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
4399-1/03 - obras de alvenaria  
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água  
7112-0/00 - serviços de engenharia  
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
7732-2/02 - aluguel de andaimes  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
4329-1/01 - instalação de painéis publicitários  
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica  
0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado  
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção  
2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

Req: 81000000428060



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas  
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões  
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes  
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos  
4120-4/00 - construção de edifícios  
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e  
construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas  
4313-4/00 - obras de terraplenagem  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciou suas atividades em 27/04/2017 data do seu arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa terá o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a EVANILSON RAMOS DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei.

Req: 81000000428060



Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

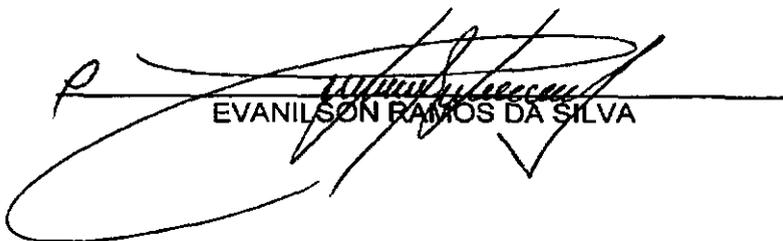
especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de SERRINHA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

**SERRINHA-BA, 29 de abril de 2020.**

  
EVANILSON RAMOS DA SILVA



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	204346398 - 13/05/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

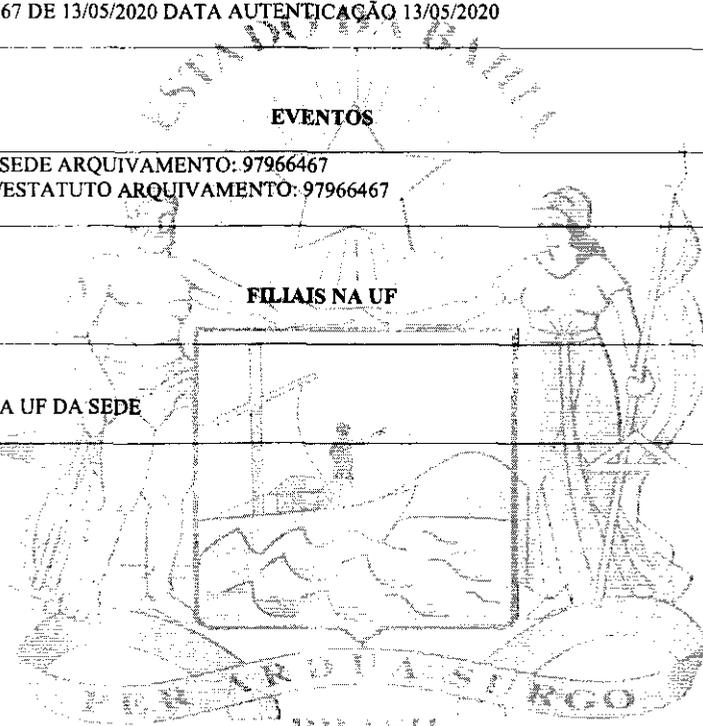
NIRE 29600188391  
CNPJ 27.615.617/0001-78  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97966467 DE 13/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/05/2020

### EVENTOS

025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 97966467  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97966467

### FILIAIS NA UF

NIRE 29901339975  
CNPJ 27.615.617/0003-30  
EVENTO 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/05/2020

Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA  
A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1848691250

1848691250

1848691250

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

NOME: EVANILSON RAMOS DA SILVA

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 7130697 SSP BA

CPF: 983.440.484-00 DATA NASCIMENTO: 26/08/1974

FILIAÇÃO: MAURICIO FERREIRA RAMOS  
EVANI FERREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 09454-BAEN VALIDADE: 04/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 09/05/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 13/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 22559331417  
BA31053391

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
R. Presidente Epitácio Pessoa 1148, Bairro São Estevão, João Pessoa/PB - CEP 51015-900 - www.azebedo.com.br - Tel: (31) 3344-5004 - Fax: (31) 3344-5005

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V BP, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 110502904201726160339-1; Data: 20/04/2020 17:3**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AKA16396-H5BV  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tutor. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>